



Ano 3, Número 6
Sessões: 01 a 30 de junho de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

ACÓRDÃO Nº [97868/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 227.384-0/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 08/06/2022

AUDITORIA. GESTÃO ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO. DECISÃO.

Embora dificuldades administrativas possam ter o condão de embaraçar o cumprimento das decisões prolatadas por esta E. Corte de Contas, não podem ser utilizadas como um anteparo capaz de eximir os jurisdicionados em proceder ao seu integral cumprimento, especialmente sem o envio de outros elementos de conteúdo comprobatório.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO Nº [104335/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 109.896-6/10

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 22/06/2022

CONTRATO. PRAZO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. AUDITORIA. ADMISSIBILIDADE.

Não se inicia a contagem do prazo prescricional pelo simples fato de o Tribunal de Contas ter realizado auditoria no órgão no exercício em que se deu a contratação, se o termo sob análise não integrou o escopo de exame da referida auditoria, o que somente se dá após o Tribunal ter tido conhecimento do ato.

ACÓRDÃO Nº [104320/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 204.722-1/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 15/06/2022

LICITAÇÃO. EXAME DOCUMENTAL. ASSINATURA. ATO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE.

O fato de o procedimento licitatório ter sido submetido ao exame prévio de vários órgãos da estrutura administrativa não afasta a responsabilidade do gestor, que, antes de apor a sua assinatura nos atos e/ou contratos administrativos, deve certificar-se de que se encontram em conformidade com o arcabouço jurídico vigente.

Contas

ACÓRDÃO Nº [104371/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 211.581-6/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 22/06/2022



PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVERES. ATO JURÍDICO. ÔNUS DA PROVA.

O gestor dos recursos tem o dever jurídico de prestar contas e, por via de consequência, comprovar a boa e regular gestão das verbas que lhe são confiadas, isto é, o ônus de provar a correta aplicação dos recursos cabe ao administrador público.

ACÓRDÃO Nº [104034/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 803.296-1/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 15/06/2022

TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. RECOLHIMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.

O reconhecimento da prescrição ressarcitória não extingue o direito material, ou seja, o débito (*Shuld*), tendo, tão somente, o condão de extinguir o direito de exigir esse débito, ou seja, extinguir a responsabilidade do recorrente pelo débito (*Haftung*). Portanto, o recebimento de parte da importância do débito paga de forma espontânea e voluntária pelo réu não caracteriza ilícito na medida em que o direito material continua a existir, mesmo com o reconhecimento da prescrição, inclusive com a necessidade de recolhimento da quantia restante pelos outros responsáveis, de forma solidária.

Pessoal

ACÓRDÃO Nº [105023/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 104.289-6/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 27/06/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVENTOS. EXAME. IMPUGNAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE.

O Tribunal de Contas tem competência constitucional para examinar o ato de aposentadoria de servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive com o poder de impugnar os proventos, caso estejam em desacordo com a legislação aplicável à matéria. Consequentemente, não há que se falar em irredutibilidade de remuneração, já que a parcela impugnada está em desacordo com a lei.

Recurso

ACÓRDÃO Nº [104327/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 104.641-5/07

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 22/06/2022

RECURSO. MULTA. DANO AO ERÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL.

A definição quanto ao ente federativo competente para ajuizar a respectiva execução fiscal da multa prevista nos [arts. 62 e 63 da LOTCERJ](#) aplicada pelo Tribunal de Contas, caso o responsável não promova o pagamento no prazo cominado, dependerá do criterioso exame do caso concreto e constar de pronunciamento expresso nos autos. Nas hipóteses em que ficar caracterizado o débito, a execução caberá ao Município, ao passo que, não havendo dano, a competência recairá sobre o Estado do Rio de Janeiro. (**Nota:** Este processo está relacionado com o processo principal nº 110.269-0/2012)

ACÓRDÃO Nº [97870/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 816.400-7/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 08/06/2022



INSPEÇÃO. CADASTRO DE PESSOAL. IRREGULARIDADES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O histórico funcional ilibado não tem o condão de desconstituir as irregularidades constatadas e não refutadas. Portanto, para fins de análise do mérito de recurso, é irrelevante o fato de o responsável não ter respondido a nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar.

ACÓRDÃO Nº [98028/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 228.387-8/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/06/2022

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFÍCIO. DESPACHO SANEADOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO REGIMENTAL.

Não se conhece de recurso de Embargos de Declaração opostos contra ofício saneador, uma vez que tal não tem natureza jurídica de decisão, mas de parecer da instância instrutiva, que visa ao saneamento dos autos para que possa ser proferida decisão futura pelo Conselheiro que compõe o plenário deste Tribunal, além de não haver previsão regimental para isso.

Representação

ACÓRDÃO Nº [105088/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 214.673-9/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 27/06/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EDITAL. OBTENÇÃO. CADASTRAMENTO PRÉVIO. IDENTIFICAÇÃO.

Atenta contra os princípios constitucionais da livre concorrência, da publicidade e da isonomia a exigência de cadastro prévio e identificação das pessoas física e jurídica interessadas na obtenção do Edital.

ACÓRDÃO Nº [104919/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 251.927-3/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 27/06/2022

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. GARANTIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. ACUMULAÇÃO.

É possível a cumulação da exigência de garantia com a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que suas finalidades sejam distinguidas e sejam escolhidas de acordo com as necessidades a serem resguardadas.

ACÓRDÃO Nº [104285/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 208.606-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 15/06/2022

REPRESENTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. SUPERVENIÊNCIA DE PROVAS. AVALIAÇÃO. CONCESSÃO. TUTELA PROVISÓRIA.

É possível a reavaliação quanto à concessão da tutela provisória no retorno dos autos, a partir da superveniência das informações prestadas pelo jurisdicionado ou da apuração de eventuais ilegalidades e/ou prejuízos causados ao erário, a fim de aperfeiçoar a instrução processual.

ACÓRDÃO Nº [91764/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 212.479-7/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 01/06/2022



REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PRIVADO. ISONOMIA. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO.

É possível o conhecimento de representação cuja questão versada trate de interesse indubitavelmente privado, caso seja identificada possível violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da ampla defesa e do contraditório, e até da economicidade, provocando a atração do interesse público tutelado por esta Corte.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações:**

Deliberação nº 334, de 1º de junho de 2022

Aperfeiçoa a regulação das sessões virtuais, ampliando o rol de matérias que nelas podem ser deliberadas, garantindo a publicização das manifestações do corpo votante durante o seu curso, e incluindo a possibilidade de solicitação de destaque formulada pelo membro do Ministério Público de Contas que nelas esteja oficiando.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.06.2022

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 403, de 1º de junho de 2022

Institui o “Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro” e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.06.2022

Resolução nº 402, de 1º de junho de 2022

Aprova o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 06.06.2022

Resolução nº 401, de 1º de junho de 2022

Altera dispositivos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2017, para conformá-los às modificações regimentais relativas à pauta especial e às sessões virtuais.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.06.2022

▪ **Nota Técnica:**

Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022

Orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República, em relação às despesas empregadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, realizadas com recursos de impostos e de transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.06.2022

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).